



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Afastamento

Memorando-Circular nº 4/2021/SEE/DDGE - AFASTAMENTO

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Ao(À) Sr(a). Superintendente
Superintendência Regional de Ensino - SRE

Assunto: Orientações gerais e fluxos de processos de solicitação de afastamento para estudos ou aperfeiçoamento profissional, de liberação para participação em eventos de curta duração e de flexibilização de horário de trabalho para estudos.

Senhor(a) Superintendente,

Informamos que foi publicado no "MG" de 16/04/2021, entrando em vigor em 16/05/2021, o Decreto nº 48.176/2021, de 15/04/2021, que dispõe sobre as concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, e que revoga o Decreto nº 47.253/2017.

A regulamentação do referido Decreto se deu com a publicação no "MG" da Resolução SEPLAG nº 043/2021 de 14 de junho de 2021, que estabelece os fluxos, as diretrizes e os formulários referentes às concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Esta resolução engloba tanto o afastamento para estudos ou aperfeiçoamento profissional quanto a dispensa de ponto para eventos de curta duração.

Encaminhamos, para leitura, os documentos disponibilizados pela SEPLAG, incluindo os formulários no formato pdf.

1- PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS OU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Considerando o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º do Decreto nº 48.176/2021:

Art. 2º – Para fins deste decreto considera-se:

I – afastamento integral para estudo ou aperfeiçoamento profissional: afastamento do servidor para dedicação exclusiva às ações de educação formal ou não formal, com liberação de sua carga horária de trabalho e das suas atividades de forma integral na unidade de exercício profissional

II – afastamento parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional: afastamento do servidor para a participação em ações de educação formal ou não formal que comprometa até 60% (sessenta por cento) da sua carga horária de trabalho mensal;

III – educação formal: processo educacional, que implica em elevação de escolaridade e que tenha no mínimo trezentas e sessenta horas de duração;

IV – educação não formal: processo educacional, que não representa elevação de escolaridade e compreende as ações para o aperfeiçoamento profissional, como eventos de curta duração, cursos, cursos de pós-doutorado e os estágios profissionais;

Considerando ainda o disposto nos incisos I, II e III do Art. 4º do Decreto nº 48.176/2021, que especificam:

Art. 4º – A competência para autorizar as concessões regidas por este decreto são as seguintes:

I – afastamento integral ou parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional com ônus no exterior: ao Governador do Estado, após análise e deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, e aprovação dos titulares dos órgãos ou entidades de exercício e de lotação do servidor público;

II – afastamento integral ou parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional, com ônus ou com ônus limitado no país, bem como com ônus limitado no exterior: ao Secretário de Estado de Governo, após análise e deliberação da Sugesp da

Seplag e aprovação dos titulares dos órgãos ou entidades de exercício e de lotação do servidor público;
III – afastamento integral para estudo ou aperfeiçoamento profissional sem ônus, no país ou no exterior: ao Titular do órgão ou entidade de exercício do servidor público;

Considerando a Resolução SEE nº 4.628, de 26 de agosto de 2021, que altera a Resolução SEE nº 4.548, de 27/04/2021, publicada em 28 de abril de 2021, que dispõe sobre delegação de competência e outras providências no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para a prática dos atos que especifica, em especial o disposto no inciso II do Art. 2º que dispõe:

Art. 2º - O inciso I, as alíneas a e b, e o inciso II, do Art. 11 da Resolução SEE nº 4.548, de 27/04/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

(...)

II - aprovar afastamento integral ou parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional, com ônus ou com ônus limitado no país, bem como com ônus limitado no exterior, e autorizar afastamento integral para estudo ou aperfeiçoamento profissional sem ônus, no país ou no exterior, nos termos da legislação vigente;"

Considerando que o Decreto nº 48.176/2021, para fins de estabelecer as competências para autorizar os afastamentos, adota a especificação de quem autoriza, de quem delibera e de quem aprova o afastamento, sendo a autoridade que autoriza a última instância a se manifestar na tramitação do processo, com a publicação do ato, se for o caso. Assim sendo, o titular do órgão de exercício do servidor aprova a concessão do afastamento, assinando o formulário RH - Afastamento Trabalho Estudo ou Aperf. ASSIN (competência delegada ao ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos), a SUGESP/SEPLAG delibera por meio de Nota Técnica e a autoridade responsável, por fim, autoriza a concessão com a publicação do ato.

Considerando que por meio do Of. Cofin n.º 1270/2021, de 26 de novembro de 2021, o Comitê de Orçamento e Finanças, em sua 49ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2021, em observância a Nota Técnica nº 91/SEPLAG/DCGDD - AFASTAMENTO/2021, aprovou, na forma solicitada pela SEE, o pedido apresentado, estando autorizado o afastamento para estudo de 160 (cento e sessenta) profissionais detentores de cargos que geram substituição, sendo 120 (cento e vinte) afastamentos para mestrados e 40 (quarenta) para doutorados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação pelo Comitê de Orçamento e Finanças.

Encaminhamos documentação a fim de orientar a elaboração dos processos de solicitação de afastamentos para estudo ou aperfeiçoamento profissional, a saber:

- **QUADRO ORIENTADOR**, conforme modalidade dos processos de solicitação de afastamento para estudos ou aperfeiçoamento profissional, disponível no documento 35585627.

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E COMPETÊNCIAS**, do servidor e da SRE, para solicitação de afastamento do trabalho para estudo, disponível nos documentos 35585985 (Autorização) e 35586351 (Prorrogação).

- **FLUXO** dos processos de solicitação de afastamento para estudos ou aperfeiçoamento profissional, disponível no documento 35586542.

2- PROCESSOS DE LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO

Considerando o disposto no inciso V do Art. 2º do Decreto nº 48.176/2021, que especifica:

Art. 2º – Para fins deste decreto considera-se:

(...)

V – eventos de curta duração: ações de educação não formal com programação de até cento e oitenta horas, tais como cursos, estágios profissionais, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, conferências e workshops, que contribuam para a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores;

Considerando os incisos IV e V, do artigo 4º do Decreto nº 48.176/2021, que especifica:

Art. 4º – A competência para autorizar as concessões regidas por este decreto são as seguintes:

(...)

IV – liberação para participação em eventos de curta duração com ônus no exterior: ao Governador de Estado após aprovação da chefia imediata do servidor público;

V – liberação para participação em eventos de curta duração com ônus ou com ônus limitado no país ou com ônus limitado no exterior:

- a) ao Secretário de Estado de Governo, caso se trate de afastamento por tempo superior a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público;
- b) ao Titular do órgão de exercício caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público;

Considerando, ainda, o inciso I do parágrafo 2º do artigo 16 do mencionado Decreto, que especifica:

Art. 16 – A chefia imediata do servidor público poderá autorizar a liberação do servidor para participação em eventos de curta duração, que contribuam para o desenvolvimento profissional do servidor e que atendam às necessidades do órgão ou entidade de exercício.

(...)

§ 2º – A dispensa de ponto decorrente de liberação para participação em eventos de curta duração dentro do país caberá ao titular da Secretaria de Estado de Governo ou ao titular do órgão ou entidade de exercício do servidor público, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 4º, sendo a publicação do ato:

I – dispensada, quando se tratar de ausência por tempo inferior ou igual a dez dias úteis;

II – obrigatória, quando se tratar de ausência por tempo superior a dez dias úteis.

Considerando a Resolução SEE nº 4.628, de 26 de agosto de 2021, que altera a Resolução SEE nº 4.548, de 27/04/2021, publicada em 28 de abril de 2021, que dispõe sobre delegação de competência e outras providências no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para a prática dos atos que especifica;

Considerando ainda o disposto nas alíneas a e b do inciso I do Art. 2º e 3º da mencionada Resolução que especifica:

Art. 2º - O inciso I, as alíneas a e b, e o inciso II, do Art. 11 da Resolução SEE nº 4.548, de 27/04/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

I - na forma da alínea b do inciso V do artigo 4º do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, e do inciso II do 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009:

a) autorizar a liberação para participação em eventos de curta duração com ônus limitado no exterior, caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público, e em eventos de curta duração, com ônus ou com ônus limitado no país, caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público em exercício na Unidade Central da SEE, na SRE e nas unidades escolares;

b) emitir parecer circunstanciado para participação em eventos de curta duração com ônus limitado no exterior e com ônus ou com ônus limitado no país, caso se trate de afastamento por tempo superior a dez dias úteis.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 13 da Resolução SEE nº 4.548, de 27/04/2021, o inciso XXX com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

XXX - liberação para participação em eventos de curta duração com ônus ou com ônus limitado no país, caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público, em exercício na SRE ou em unidade escolar pertencente à respectiva jurisdição, nos termos da legislação vigente.”

Encaminhamos documentação a fim de orientar a elaboração dos processos de liberação para participação em eventos de curta duração, a saber:

- **QUADRO ORIENTADOR** dos processos de liberação para participação em eventos de curta duração, disponível no documento 35583422.

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E COMPETÊNCIAS**, do servidor e da SRE, para participação em eventos de curta duração, disponível no documento 39526033.

- **FLUXO** dos processos de liberação para participação em eventos de curta duração, disponível no documento 35584296.

3- FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA ESTUDO

Considerando o inciso V, do artigo 2º do Decreto nº 48.176, que especifica:

Art. 2º – Para fins deste decreto considera-se:

(...)

VI – flexibilização de horário de trabalho para estudo: flexibilização dos horários de início e término de trabalho, concedida quando for comprovada a incompatibilidade entre o horário do curso ou aperfeiçoamento profissional e de trabalho do servidor público no órgão ou entidade de exercício, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária de trabalho e do desempenho das atribuições do cargo, que deverão ser compensadas dentro do respectivo mês;

Considerando ainda o disposto no inciso VI do Art. 4º do mencionado Decreto, que especifica:

Art. 4º – A competência para autorizar as concessões regidas por este decreto são as seguintes:

(...)

VI – flexibilização de horário de trabalho para estudo: à chefia imediata do servidor público.

Encaminhamos documentação a fim de orientar a elaboração dos processos de flexibilização de horário de trabalho para estudo, a saber:

- **QUADRO ORIENTADOR** dos processos de flexibilização de horário de trabalho para estudo, disponível no documento 35587254.

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E COMPETÊNCIAS**, do servidor e da SRE, para solicitação de flexibilização de horário de Trabalho para Estudo, disponível no documento 35587527.

- **FLUXO** dos processos de flexibilização de horário de trabalho para estudo, disponível no documento 35587743.

4 - OUTRAS INFORMAÇÕES

FORMULÁRIOS DISPONÍVEIS NO SEI:

RH - Afastamento Trabalho para Estudo ou Aperf. (assinado pelo servidor e pela chefia imediata).

RH - Afastamento Trabalho Estudo ou Aperf. - USRH (assinado pelo RH da SRE- Diretor DIPE);

RH - Afast. Estudo ou Aperf. - Termo de Compromisso (assinado pelo servidor).

RH - Afastamento Trabalho Estudo - PRORROGAÇÃO (assinado pelo servidor e pela chefia imediata).

RH - Afastamento Trabalho Estudo - PRORROGAÇÃO - USRH (assinado pelo RH da SRE - Diretor DIPE).

RH - Flexibilização Horário de Trabalho - Chefia Imediata (assinado pela chefia imediata).

RH - Flexibilização Horário de Trabalho - Solicitante (assinado pelo servidor).

RH - Participação Evento Curta Duração - Solicitante (assinado pelo servidor).

DOCUMENTOS CRIADOS PELA DDGE:

- Modelo de autorização para o(a) superintendente da SRE;

- Quadro de Atividades;

- Quadros Orientadores;

- Documentação Necessária e Competências;

- Fluxo.

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS 3 ÚLTIMOS CAMPOS DO FORMULÁRIO - RH - Afastamento Trabalho Estudo ou Aperf. - USRH

Para afastamento com ônus limitado sem substituição:

Nos campos abaixo discriminados, seguir a orientação disposta ao lado:

Há ausência ou redução de impacto financeiro? (marque um "x") - marcar NÃO

Há compensação de impacto financeiro? (marque um "x") - NÃO

Quais serão as medidas adotadas para a compensação financeira? - NÃO SE APLICA

Para afastamento sem ônus sem substituição:

Nos campos abaixo discriminados, seguir a orientação disposta ao lado:

Há ausência ou redução de impacto financeiro? (marque um "x") - marcar SIM

Há compensação de impacto financeiro? (marque um "x") - NÃO

Quais serão as medidas adotadas para a compensação financeira? - NÃO SE APLICA

Para afastamento com ônus limitado ou sem ônus com substituição:

Nos campos abaixo discriminados, seguir a orientação disposta ao lado:

Há ausência ou redução de impacto financeiro? (marque um "x") - marcar NÃO

Há compensação de impacto financeiro? (marque um "x") - deixar em branco

Quais serão as medidas adotadas para a compensação financeira? - deixar em branco

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No momento, para o servidor que não estiver cadastrado no SEI, há duas opções que podem ser adotadas:

1- preferencialmente, cadastrar o servidor solicitante como usuário externo no SEI para que ele possa assinar os formulários OU;

2- preencher os formulários físicos disponibilizados em pdf, providenciar as assinaturas, digitalizar e anexar no SEI. Não orientamos tirar foto do documento devido ao prejuízo na visualização, a não ser que este procedimento seja realizado adequadamente.

Orientamos incluir no SEI cada documento separadamente na árvore do processo para facilitar a análise com a devida identificação.

A SRE somente deve enviar o processo para a Unidade SEE/DDGE -Afastamento com a documentação completa, visto que a falta de toda documentação necessária acarretará em um maior tempo de análise.

Reforçamos que a unidade responsável pelo envio do processo para a SEPLAG é a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos -SG/SEE, pois antes do envio é necessária aprovação do titular do órgão de exercício, competência delegada ao(a) Subsecretário(a) de Gestão de Recursos Humanos, nas situações previstas.

O servidor sempre deverá ser avisado de que, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 48.176/2021, poderá se ausentar das atividades no órgão ou entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão de afastamento integral ou parcial para curso ou aperfeiçoamento profissional regidos por este decreto.

Contamos com a colaboração e observância de todos envolvidos para a devida fluência dos processos, em tempo hábil, a fim de garantir a regularidade dos atos administrativos e da situação funcional dos servidores.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Silva

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Paulo Henrique Rodrigues

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

De acordo:

Thomás Henrique de Oliveira Resende

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 13/01/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 13/01/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Henrique de Oliveira Resende, Subsecretário**, em 14/02/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39534702** e o código CRC **123FBB84**.